



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ

CNPJ 75.776.278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone: (44) 3568-2108 - Cx Postal, 149  
CEP 87340-000

M A M B O R Ê

EST. PARANÁ

www.cmmambore.pr.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 78/2023

(Autoria: Dorneles Adão Cavali Junior)

**Súmula:** Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto ou com efeitos de tiro em eventos realizados pelos Poder Executivo do Município de Mamboré/PR.

**Art. 1º** Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto ou com efeitos de tiro em eventos realizados pelo Poder Executivo do Município de Mamboré/PR.

§ 1º A proibição a qual se refere este artigo, estende-se em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

§ 2º Excetuam-se da proibição prevista no caput os fogos de artifício com efeitos de cores, os ditos luminosos, que produzem efeitos visuais sem tiro.

**Art. 2º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ**, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2023.

  
**DORNELES ADÃO CAVALI JUNIOR**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ

CNPJ 75.776.278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone: (44) 3568-2108 - Cx Postal, 149  
CEP 87340-000

M A M B O R Ê

EST. PARANÁ

www.cmmambore.pr.gov.br

## JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI Nº 78/2023

(Autoria: Dorneles Adão Cavali Junior)

O presente projeto de lei tem por objetivo que eventos realizados pelo Poder Executivo do Município de Mamborê/PR deixem de usar fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto ou com efeitos de tiros, fato esse que proporcional elevado grau de incômodo a diversas pessoas.

Com base na proteção do meio ambiente e da saúde, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, em maio de 2023, que os municípios têm legitimidade para aprovar leis que proíbam a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampido. A decisão unânime foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1210727, com repercussão geral (Tema 1056), que tratava de lei do Município de Itapetininga (SP).

Face ao exposto é que apresento tal Proposição, pelo qual espero apoio à sua aprovação, visando à uma melhoria importante em nosso Município no que tange às condições de meio ambiente e saúde de nossos munícipes.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ**, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2023.

  
**DORNELES ADÃO CAVALI JUNIOR**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ

CNPJ: 75.776.278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone (44) 3568-2108 - Cx Postal, 149

CEP: 87340-000 - MAMBORÊ - EST. PARANÁ

## COMPROVANTE DE PROTOCOLO

Protocolo: 32473/2023

**Requerente:** DORNELES ADAO CAVALI JUNIOR

**Assunto:** PROJETO DE LEI

**Número:** 78/2023

**Data de Abertura:** 06/11/2023 13:59

**Ementa:** Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto ou com efeitos de tiro em eventos realizados pelos Poder Executivo do Município de Mamborê/PR.



Zuleima Scapini  
Assessora do Legislativo